



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 18 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 6317

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Resposta a Impugnação do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8-2022 - Impugnante: MEDICOOP - Cooperativa de Trabalho de Saúde.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

IMPUGNANTE: MEDICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE, CNPJ nº
33.975.414/0001-95

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 8-2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de “impugnação” apresentada pela licitante **MEDICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 33.975.414/0001-95, com pedido de retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 8-2022, a fim de que haja correção do instrumento convocatório de forma a excluir previsão que restringe a participação de cooperativas a contratar os objetos da licitação em evidência.

Por conta do que narrou, pleiteou o acolhimento das alegações trazidas e requerendo, ainda, a suspensão e posterior republicação do Certame com as devidas alterações editalícias.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De logo, cumpre registrar questão prejudicial à análise de mérito da demanda, qual seja, a não identificação de que o subscritor da peça impugnativa é o representante legal da licitante impugnante, fato certificado com a não apresentação do contrato social da empresa estatuto ou Ato constitutivo, devidamente registrado, junto à impugnação, ou que o signatário possua poderes para tanto, com a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

Ausente a comprovação de legitimidade para interposição de impugnação, faz-se necessário **NÃO CONHECER** da peça impugnativa, já que presente vício eminentemente formal e procedimental capaz de justificar o não acolhimento da peça impugnativa.

Não obstante o não conhecimento da Impugnação, convém registrar, apenas por oportuno e pertinente, que as razões impugnativas não se destinam a combater qualquer exigência habilitatória ou financeira prevista no instrumento convocatório, mas apenas adentrar em questão discricionária que afeta à Administração licitante.

Isto posto, diante da questão prejudicial acima declinada e da ausência de razão impugnativa, decide-se por **NÃO CONHECER** a peça impugnativa, mantendo-se inalteradas todas as exigências prescritas no Edital Convocatório do Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 8-2022.

Brumado-BA, 18 de fevereiro de 2022.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Pregoeira
(Original Assinado)